



UNIVERSIDADE
FEDERAL DO CEARÁ

ANEXO XII - DA RESOLUÇÃO N° 08/CEPE, DE 26 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a regulamentação do **PROGRAMA DE INCENTIVO AO DESPORTO** da UFC e estabelece critérios para a concessão de bolsas a estudante que possui perfil para o bom desempenho de atividades relacionadas ao desporto, no âmbito do referido programa.

O VICE-REITOR NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em sua reunião de **27 de fevereiro de 2014**, na forma do que dispõe a alínea *d* do artigo 3º e alínea *s* do artigo 25 do Estatuto, com lastro no art. 21, inciso VII, da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013, e considerando:

- a) a necessidade de regulamentar a concessão de bolsas vinculadas ao Programa de Incentivo ao Desporto;
- b) o imperativo de executar ações de apoio a estudante de graduação que possui perfil para o bom desempenho de atividades relacionadas ao desporto universitário, com o intuito de desenvolver suas potencialidades e contribuir para sua formação,

R E S O L V E:

Art. 1º O Programa de Incentivo ao Desporto ficará ao encargo da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis.

Art. 2º O Programa de Incentivo ao Desporto tem como objetivo principal incentivar estudantes de graduação a desenvolverem suas capacidades em atividades relacionadas ao desporto, como forma de contribuir para a melhoria de sua trajetória e formação acadêmica.

Art. 3º O Programa de Incentivo ao Desporto será executado em fluxo contínuo e por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Caberá à Coordenadoria de Atividades Desportivas da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis a execução, o acompanhamento e a supervisão do Programa de Incentivo ao Desporto.

Art. 4º A UFC poderá conceder bolsas a estudante de graduação que apresente perfil para o bom desempenho das atividades, e que:

a) seja selecionado por meio de critérios de mérito relacionados nos respectivos editais publicados à toda comunidade universitária, de acordo com o resultado de classificação em que consta a condição de todos os candidatos às vagas;

b) não se encontre em cumprimento de penalidade prevista no Estatuto ou Regimento da UFC.

Art. 5º As modalidades de bolsas, constituintes do Programa de Incentivo ao Desporto, disponibilizadas por meio de editais são:

a) **Gestão Desportiva**, que tem como objetivo oferecer aos alunos-gestores das Associações Atléticas (Atlética) condições de dedicação às atividades de promoção, apoio e realização de eventos esportivos para os alunos da Unidade Acadêmica à qual a Atlética representa, bem como de acompanhamento das respectivas equipes desta;

b) **Assessoria Desportiva**, que tem como objetivo oferecer ao aluno campo de atuação em atividades de suporte técnico-operacional ao desporto universitário da UFC, relacionadas preferencialmente a sua área de formação acadêmica;

c) **Rendimento Desportivo**, que tem como finalidade proporcionar ao aluno-atleta condições de aperfeiçoamento de sua prática desportiva.

§ 1º A manutenção das bolsas indicadas nas alíneas *a*, *b* e *c* exigirá do discente, a cada semestre, a aprovação em todas as disciplinas matriculadas.

§ 2º O bolsista, que apresentar alguma reprovação durante o período de vigência da bolsa, ter o benefício suspenso automaticamente, como também ficará suspenso da próxima seleção de bolsistas do Programa de Incentivo ao Desporto.

§ 3º As bolsas serão concedidas anualmente, dentro do exercício orçamentário, por um período de até 12 (doze) meses.

§ 4º Não haverá tempo máximo para concessão de Bolsa de Incentivo ao Desporto para o mesmo estudante.

Art. 6º É proibida a acumulação de Bolsa de Incentivo ao Desporto com quaisquer outras bolsas.



Art. 7º A interrupção dos benefícios elencados no Art. 5º deste Anexo poderá se dar:

- a) por solicitação do beneficiário;
- b) pela reprovação em alguma disciplina, devidamente comprovada, no período de beneficiamento da bolsa;
- c) por infração, devidamente apurada, aos respectivos editais da concessão;
- d) para participar de programas de Mobilidade Acadêmica.

Art. 8º Os valores, quantidades e formas de pagamento das bolsas e dos auxílios elencados no Art. 5º seguirão o estabelecido na Resolução nº 08/CEPE, de 26 de abril de 2013.

Art. 9º Os casos omissos referentes à concessão das bolsas e dos auxílios constituintes deste Anexo serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, através da Coordenadoria de Atividades Desportivas.

Art. 10. Este Anexo entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza 27 de fevereiro de 2014.



Prof. **Henry de Holanda Campos**
Vice-Reitor no exercício da Reitoria